



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 65/2026 AO PLO Nº 97/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2026 - Dispõe sobre diretrizes para a participação cidadã na prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que estabelece diretrizes voltadas à participação cidadã na prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.

A propositura prevê princípios e diretrizes a serem observados pelo Poder Público em ações relacionadas à fiscalização ambiental colaborativa, educação ambiental, utilização de meios tecnológicos, proteção de dados pessoais, observância do devido processo administrativo e responsabilização por denúncias falsas.

Foram apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a Emenda Supressiva nº 01/2026, que suprime o artigo 3º do projeto, e a Emenda Modificativa nº 02/2026, que promove a renumeração dos dispositivos subsequentes, em conformidade com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Casa.

A matéria em análise possui relevante interesse público, especialmente diante dos impactos causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos, problema que afeta diretamente a saúde pública, o meio ambiente, a limpeza urbana e a qualidade de vida da população.

A participação da sociedade em ações de conscientização, prevenção e comunicação de irregularidades contribui para o fortalecimento das políticas ambientais e amplia a capacidade de atuação do Poder Público na preservação dos espaços urbanos.

Observa-se que a proposta não cria obrigações administrativas diretas ao Executivo, tampouco impõe despesas obrigatórias, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter orientativo, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade administrativa.

No tocante às emendas apresentadas, esta Comissão entende que a supressão do artigo 3º mostra-se adequada diante do apontamento jurídico quanto à vedação de normas meramente autorizativas, preservando a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria.

A Emenda Modificativa nº 02/2026 apenas promove adequação redacional e renumeração dos artigos remanescentes, sem alteração de conteúdo material.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, na qualidade de Relator, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, bem como à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e encontra-se em conformidade com os princípios legais e administrativos aplicáveis.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo acompanham o voto do Relator, opinando FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, bem como das Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026.

Ibitinga, 16 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

